

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 19 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 325 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui, no Município de Curral de Cima-PB, o Programa Municipal do Gás em Casa, destinado às famílias inscritas no Cadastro Único, estabelece critérios de elegibilidade alinhados ao Programa Federal 'Auxílio Gás do Povo', atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento e controle, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Curral de Cima, o **Programa Municipal do Gás em Casa**, destinado a apoiar famílias em situação de vulnerabilidade social, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, por meio da concessão de auxílio destinado à aquisição de gás de cozinha (GLP).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Programa tem por objetivos:

- I – promover segurança alimentar e energética;
- II – apoiar famílias em situação de vulnerabilidade social;
- III – garantir a permanência de crianças e

adolescentes na escola;
IV – incentivar a alfabetização de adultos mediante matrícula no EJA;
V – assegurar acompanhamento vacinal e corresponsabilidade familiar;
VI – complementar, sem sobrepor, o benefício federal Auxílio Gás do Povo.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE MUNICIPAL

Art. 3º - Poderão ser beneficiárias as famílias que atenderem, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- I – residir no Município de Curral de Cima;
- II – estar inscrita e com Cadastro Único atualizado;
- III – ser comprovadamente carente pela avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – quando houver crianças ou adolescentes na família, deverá ser comprovada a matrícula e frequência escolar;
- V – apresentar carteira de vacinação atualizada de crianças e adolescentes;
- VI – quando o responsável familiar for analfabeto, a matrícula no EJA deverá ser estimulada e priorizada, podendo ser exigida preferencialmente mediante análise da equipe técnica do CRAS;
- VII – participar, quando convocada, das ações e acompanhamentos promovidos pelo CRAS;
- VIII – apresentar toda documentação comprobatória exigida.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS FEDERAIS DO AUXÍLIO GÁS EM CASA

Art. 4º - A elegibilidade observará também os critérios vigentes do Programa Federal Auxílio Gás do Povo, definidos pelo MDS, conforme regulamentação federal.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 19 DE DEZEMBRO DE 2025

§ 1º - O cumprimento dos requisitos não garante a concessão automática do benefício, que dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º - A análise de elegibilidade ocorrerá após a extração mensal do CadÚnico, seguindo o calendário operacional federal.

§ 3º - É vedada a concessão simultânea dos benefícios municipal (Gás em Casa) e federal (Auxílio Gás do Povo), permitindo-se a contemplação da família apenas em uma das modalidades na mesma competência mensal.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO FEDERAL APLICÁVEL AO GOVERNO MUNICIPAL

Art. 5º – A seleção das famílias beneficiárias do programa federal Auxílio Gás do Povo é realizada de forma centralizada e automatizada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, mediante critérios e procedimentos definidos exclusivamente pela regulamentação federal vigente.

§ 1º - O Município de Curral de Cima não interfere na definição, ordenação, priorização ou escolha das famílias contempladas pelo benefício federal.

§ 2º – Os dados utilizados para a seleção federal têm como base o Cadastro Único, cabendo ao Município apenas garantir sua atualização e qualidade.

§ 3º – O Programa Municipal “Gás em Casa” observará mensalmente os resultados da seleção federal, para fins de verificação de não acumulação de benefícios.

§ 4º - Persistindo empate, será selecionada a família com maior código familiar no CadÚnico.

CAPÍTULO VI DA NÃO ACUMULAÇÃO

Art. 6º - No mês em que a família receber o Auxílio Gás do Povo (benefício federal), não poderá receber o benefício municipal (Gás em Casa) previsto nesta Lei.

§ 1º - O benefício municipal será restabelecido apenas nos meses em que não houver pagamento federal.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá verificar mensalmente os registros federais para evitar duplicidade.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA

Art. 7º - São obrigações da família beneficiária:

I – manter o CadÚnico atualizado;

II – garantir matrícula e frequência escolar dos filhos;

III – manter vacinação em dia;

IV – participar das ações socioeducativas do CRAS;

V – apresentar matrícula e frequência no EJA, quando aplicável.

CAPÍTULO VIII DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 8º - O Programa Municipal do Gás Social será executado pela:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela gestão, concessão e acompanhamento;

II – Secretaria Municipal de Educação, responsável pelos relatórios de matrícula e frequência escolar;

III – Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela verificação vacinal.

CAPÍTULO IX DO CONTROLE SOCIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS atuará como instância de controle social do Programa Municipal “Gás em Casa”, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e avaliar sua execução, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único: Ficam extintas quaisquer estruturas anteriores que exerciam funções de acompanhamento ou controle relacionadas a benefícios municipais de gás, consolidando no CMAS a instância legítima e normativa de participação e controle social.

CAPÍTULO X RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO XI REVOGAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 11º - Ficam revogadas integralmente:

I – a Lei Municipal nº 174/2018, que cria o programa social do gás destinado às famílias comprovadamente carentes que residem no município de curral de cima e que tenham filhos regularmente matriculados na rede municipal de ensino e institui conselho de acompanhamento e controle do programa social do gás e dá outras providências;

II – quaisquer outras normas municipais referentes a programas de distribuição de gás ou benefícios similares.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**gabinete do prefeito municipal de curral de cima
– PB, 19 de Dezembro de 2025.**

Adjimir Souza da Silva
Prefeito